



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.785, de 15 de junho de 2022]**

LEI N.º 8.454, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação, Competência e Vinculação do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU 3.000 m², da União – Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público, com as seguintes atribuições e competências:

I – acompanhar a execução do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU da construção civil à implantação das atividades;

II – colaborar com o gestor público no planejamento de usos e programação.

§ 1º. A delimitação do macro território Vista Alegre compreende os bairros Vista Alegre, Fernandes, Corrupira, Jardim Celeste, Jardim Padre Renato, Parque Centenário, Parque dos Ingás, Chácara Pai Jacó, Residencial Videiras, Terra da Uva, Morada das Vinhas, CECAP e Jardim São Vicente.

~~**§ 2º.** O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.~~

*** Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.**



(Texto compilado da Lei nº 8.454/2015 – pág. 2)

§ 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Unidade de Gestão de Cultura. (Redação dada pela [Lei n.º 9.785](#), de 15 de junho de 2022)

Capítulo II

Da Composição

~~Art. 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 09 (nove) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:~~

~~I – 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, sendo:~~

~~a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;~~

~~b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;~~

~~II – 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;~~

~~III – 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.~~

Art. 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro das Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 15 (quinze) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade: (Redação dada pela [Lei n.º 9.785](#), de 15 de junho de 2022)

I – 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, do Município de Jundiaí, levando-se em conta a gestão do espaço e serviços oferecidos;

II – 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos sociais que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;



(Texto compilado da Lei nº 8.454/2015 – pág. 3)

III – 05 (cinco) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU que representem a comunidade do entorno do CEU.

Capítulo III

Seção I – Da Escolha dos Conselheiros e Mandato

Art. 3º. Os membros do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria do Prefeito;

II – a sociedade civil será representada por pessoas indicadas pelo respectivo segmento (usuários, organizações e movimentos sociais) que organizarão internamente seu processo de escolha para este fim.

§ 1º. Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.

§ 2º. A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa se dará após três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas injustificadas.

§ 3º. Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

~~**Art. 4º.** A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os integrantes da Unidade Gestora Local, indicados pelos titulares da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Educação e Assistência Social, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, além de 5 (cinco) representantes da comunidade, escolhidos nas oficinas de mobilização.~~

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta pelos 05 (cinco) representantes do Poder Público, indicados pelos titulares da Unidade de Gestão de Cultura, da Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, da Unidade de Gestão de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social e da Guarda Municipal. (Redação dada pela [Lei n.º 9.785](#), de 15 de junho de 2022)

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições o que não inclui o direito ao voto nas deliberações da Comissão.



(Texto compilado da Lei nº 8.454/2015 – pág. 4)

~~Art. 5º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, terá as seguintes atribuições:~~

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Unidade de Gestão de Cultura, terá as seguintes atribuições: (Redação dada pela [Lei n.º 9.785](#), de 15 de junho de 2022)

- I** – coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- II** – receber pedidos de inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;
- III** – receber, analisar e manter sob custódia cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV** – aprovar o material necessário às eleições e à divulgação;
- V** – analisar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos contra o resultado das eleições;
- VI** – acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 6º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, ainda que na função de membro auxiliar, representantes da sociedade civil que tenham interesse na candidatura própria ou de terceiro na condição de conselheiro.

Seção III – Da Candidatura dos representantes da Sociedade Civil

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil as pessoas maiores de 16 anos, que residam no macro território definido nesta lei e que tenham participado de pelo menos 4 (quatro) oficinas de mobilização realizadas no território ou que se comprometam a participar de oficina intensiva direcionada aos candidatos, com carga horária de 8 horas.

Art. 8º. Poderão inscrever-se entidades que exerçam atividades no macro território e que possuam registro/inscrição nos respectivos conselhos de políticas públicas, bem como movimentos que comprovem a existência, há mais de um ano, com atividade regular no macro território, do Bairro Vista Alegre.

Art. 9º. Os candidatos deverão cumprir as exigências previstas em edital que versarão sobre as eleições do Conselho, a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Local.

Art. 10. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos candidatos previamente habilitados na Imprensa Oficial e a afixará no Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.



(Texto compilado da Lei nº 8.454/2015 – pág. 5)

Art. 11. Após a publicação na Imprensa Oficial, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após a deliberação sobre eventuais recursos constantes do art. 11 desta Lei, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação dos candidatos habilitados na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Poderão participar como eleitores os munícipes maiores de dezesseis anos que comprovem residir no macro território Vista Alegre.

Art. 14. A propaganda dos candidatos obedecerá aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito eleitoral.

Art. 15. A eleição será realizada por meio de processo manual, sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato para o segmento sociedade civil organizada e movimentos e um único candidato para o segmento dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, sob pena de sua anulação.

Parágrafo único – Além da inobservância à situação prevista no “caput” deste artigo, o voto será anulado se a cédula eleitoral estiver rasurada, ilegível ou com quaisquer dizeres, cabendo a deliberação aos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 18. Será afixada no local e dia de votação, a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato.

Art. 19. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos, bem como dos candidatos a representantes dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.



(Texto compilado da Lei nº 8.454/2015 – pág. 6)

Art. 20. Os candidatos que obtiverem as três primeiras classificações serão considerados eleitos como representantes titulares da sociedade civil organizada e movimentos, bem como usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, ficando como suplentes os demais candidatos, por ordem de classificação.

Art. 21. Não havendo preenchimento das vagas destinadas ao segmento da sociedade civil organizada e movimentos, as vagas deverão ser ocupadas pelo segmento dos usuários, e vice-versa, até que se obtenha a paridade com os membros do Poder Público.

Art. 22. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como eventuais ocorrências.

Art. 23. O candidato à representante da sociedade civil poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 24. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral que deverá analisar e deliberar a respeito do assunto.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

~~**Art. 25.** A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.~~

Art. 25. A Unidade de Gestão de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.785](#), de 15 de junho de 2022)*

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes, bem como a data da posse.

Art. 28. Os recursos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção do Conselho correrão a conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal



(Texto compilado da Lei nº 8.454/2015 – pág. 7)

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



Processo nº 21.580-5/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.454, DE 25 DE JUNHO DE 2015

Cria o CONSELHO DE GESTÃO COMPARTILHADA do Centro de Artes e Esportes Unificado - CEU do Conjunto Habitacional Vista Alegre.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de junho de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Capítulo I

Da Criação, Competência e Vinculação do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, em Jundiaí, no âmbito do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU 3.000 m², da União-Ministério da Cultura, para que a comunidade, em parceria com o Poder Público Municipal, possa exercer a gestão do equipamento público, com as seguintes atribuições e competências:

I - acompanhar a execução do Programa Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU da construção civil à implantação das atividades;

II – colaborar com o gestor público no planejamento de usos e programação.

§ 1º - A delimitação do macro território Vista Alegre compreende os bairros Vista Alegre, Fernandes, Corrupira, Jardim Celeste, Jardim Padre Renato, Parque Centenário, Parque dos Ingás, Chácara Pai Jacó, Residencial Videiras, Terra da Uva, Morada das Vinhas, CECAP e Jardim São Vicente.

§ 2º - O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, instituído no Conjunto Habitacional Vista Alegre, ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será composto por 09 (nove) integrantes titulares, além dos respectivos suplentes, em igual número, com a seguinte representatividade:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.454/2015 – fls. 2)

I - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da Prefeitura do Município de Jundiaí, sendo:

a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;

b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e suplente da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Cultura e suplente da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;

II - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, da sociedade civil organizada e movimentos que tenham por objetivo o fortalecimento da cidadania e dos vínculos comunitários;

III - 03 (três) representantes, e respectivos suplentes, dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Capítulo III

Seção I – Da Escolha dos Conselheiros e Mandato

Art. 3º. Os membros do Conselho de Gestão Compartilhada do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU terão mandato de 02 (dois) anos e serão escolhidos da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público serão nomeados por Portaria do Prefeito;

II - a sociedade civil será representada por pessoas indicadas pelo respectivo segmento (usuários, organizações e movimentos sociais) que organizarão internamente seu processo de escolha para este fim.

§ 1º - Cada segmento representado indicará e/ou elegerá um membro suplente.

§ 2º - A substituição de um membro efetivo pelo suplente do segmento que ele representa se dará após três faltas consecutivas injustificadas ou cinco faltas alternadas injustificadas.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão seu mandato sem remuneração, a título de serviços relevantes prestados ao Município de Jundiaí.

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 4º. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) representantes do Poder Público, dentre os integrantes da Unidade Gestora Local, indicados pelos titulares da

e *B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.454/2015 – fls. 3)

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, Educação e Assistência Social, e nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, além de 5 (cinco) representantes da comunidade, escolhidos nas oficinas de mobilização.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral poderá indicar membros auxiliares para o exercício de suas atribuições o que não inclui o direito ao voto nas deliberações da Comissão.

Art. 5º. A Comissão Eleitoral, presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar o processo eletivo dos membros do Conselho;
- II - receber pedidos de inscrição e credenciamento dos candidatos e eleitores;
- III - receber, analisar e manter sob custódia cópia dos documentos entregues pelos candidatos;
- IV - aprovar o material necessário às eleições e à divulgação;
- V - analisar eventuais impugnações de candidaturas e recursos interpostos contra o resultado das eleições;
- VI - acompanhar o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 6º. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, ainda que na função de membro auxiliar, representantes da sociedade civil que tenham interesse na candidatura própria ou de terceiro na condição de conselheiro.

Seção III – Da Candidatura dos representantes da Sociedade Civil

Art. 7º. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil as pessoas maiores de 16 anos, que residam no macro território definido nesta lei e que tenham participado de pelo menos 4 (quatro) oficinas de mobilização realizadas no território ou que se comprometam a participar de oficina intensiva direcionada aos candidatos, com carga horária de 8 horas.

Art. 8º. Poderão inscrever-se entidades que exerçam atividades no macro território e que possuam registro/inscrição nos respectivos conselhos de políticas públicas, bem como movimentos que comprovem a existência, há mais de um ano, com atividade regular no macro território, do Bairro Vista Alegre.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.454/2015 – fls. 4)

Art. 9º. Os candidatos deverão cumprir as exigências previstas em edital que versarão sobre as eleições do Conselho, a ser divulgado na Imprensa Oficial do Município e Imprensa Local.

Art. 10. Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão Eleitoral analisará os documentos e publicará a relação dos candidatos previamente habilitados na Imprensa Oficial e a afixará no Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU.

Art. 11. Após a publicação na Imprensa Oficial, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, dotado de efeito suspensivo, que deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Cultura e encaminhado para análise da Comissão Eleitoral.

Art. 12. Após a deliberação sobre eventuais recursos constantes do art. 11 desta Lei, a Comissão Eleitoral promoverá a publicação dos candidatos habilitados na Imprensa Oficial do Município.

Seção IV – Do Processo Eleitoral

Art. 13. Poderão participar como eleitores os munícipes maiores de dezesseis anos que comprovem residir no macro território Vista Alegre.

Art. 14. A propaganda dos candidatos obedecerá aos preceitos ambientais quanto à prevenção e proibição de poluição sonora, visual e geração de resíduos depositados por quaisquer propagandas nos logradouros públicos, aplicando-se subsidiariamente as regras do direito eleitoral.

Art. 15. A eleição será realizada por meio de processo manual, sendo utilizadas cédulas que serão rubricadas por 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 16. O eleitor devidamente cadastrado para a eleição poderá votar uma única vez em um único candidato para o segmento sociedade civil organizada e movimentos e um único candidato para o segmento dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, sob pena de sua anulação.

Parágrafo único – Além da inobservância à situação prevista no “caput” deste artigo, o voto será anulado se a cédula eleitoral estiver rasurada, ilegível ou com quaisquer dizeres, cabendo a deliberação aos membros da Comissão Eleitoral.

6 B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.454/2015 – fls. 5)

Art. 17. Em caso de empate, haver-se-á por eleito o candidato mais idoso.

Art. 18. Será afixada no local e dia de votação, a lista dos candidatos ao pleito contendo o nome e o número do candidato.

Art. 19. A apuração da votação dos candidatos a representantes da Sociedade Civil organizada e movimentos, bem como dos candidatos a representantes dos usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU será realizada no mesmo dia da eleição, imediatamente após o término da votação, estendendo-se até o final do processo de contagem dos votos.

Art. 20. Os candidatos que obtiverem as três primeiras classificações serão considerados eleitos como representantes titulares da sociedade civil organizada e movimentos, bem como usuários do Centro de Artes e Esportes Unificado – CEU, ficando como suplentes os demais candidatos, por ordem de classificação.

Art. 21. Não havendo preenchimento das vagas destinadas ao segmento da sociedade civil organizada e movimentos, as vagas deverão ser ocupadas pelo segmento dos usuários, e vice-versa, até que se obtenha a paridade com os membros do Poder Público;

Art. 22. Ao final da apuração dos votos, será lavrada ata constando a hora do seu encerramento, os nomes dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como eventuais ocorrências.

Art. 23. O candidato à representante da sociedade civil poderá, no momento de sua inscrição, indicar o nome de uma pessoa para acompanhar e fiscalizar o pleito eleitoral.

Art. 24. Toda e qualquer irregularidade detectada pelo fiscal deverá ser registrada por escrito e apresentada à Comissão Eleitoral que deverá analisar e deliberar a respeito do assunto.

Capítulo IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Cultura ficará responsável pela infraestrutura necessária à realização das eleições.

e *B*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.454/2015 – fls. 6)

Art. 26. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Comissão Eleitoral.

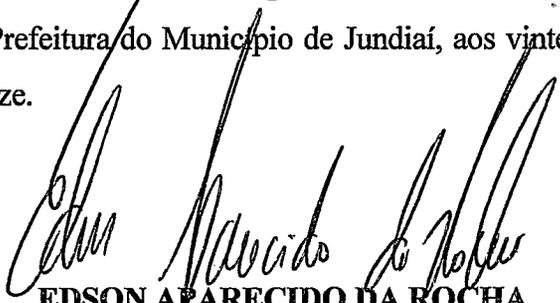
Art. 27. O resultado da eleição será publicado na Imprensa Oficial do Município em até 15 dias úteis após as eleições, indicando os eleitos, titulares e suplentes, bem como a data da posse.

Art. 28. Os recursos necessários à execução desta Lei, especialmente quanto ao funcionamento e manutenção do Conselho correrão a conta da dotação orçamentária específica para esse fim.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1